



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT  
FL. N° 031 RUE  
E

## [PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO]

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 168/2019**

**PROJETO DE LEI N° 1.036/2019**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO**

### I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 10/12/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.036/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Reduz a carga horária do cargo de Assistente Social e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 014/015) e parecer jurídico (fls. 022/024), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.

  
  
  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)  
Lauda 1 de 6



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT  
FL. N° 032 RUB JK

## II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 1.036/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Reduz a carga horária do cargo de Assistente Social e dá outras providências.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT  
FL N° 033 RUB P

VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possui vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 1.036/2019, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a carga horária do cargo de Assistente Social.

**Artigo 2º** - Apesar da redução da carga horária para 30 (trinta) horas dos assistentes sociais, não haverá ampliação do número de vagas, tampouco redução ou majoração do salário atual do cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT  
Fl. N° 034 RUB B

**Artigo 3º** - O Anexo I da Lei nº 704/2001 fica substituído pelo Anexo I da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Note, que o presente Projeto de Lei visa obter autorização desta Casa de Leis para reduzir a carga horária dos Assistentes Sociais lotados em Primavera do Leste. Tal alteração se mostra necessária, pois além de ser justa reivindicação da categoria dos Assistentes Sociais, também visa atender à notificação do Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região, quanto ao cumprimento do que dispõe a Lei Federal 12.317/2010.

Consta às fls. 003/010, o Anexo I, onde se trata do Quadro Geral de Cargos Efetivos, com a alteração proposta. Às fls. 011/012, consta o Anexo II, a Administração Municipal apresenta o Impacto Orçamentário-Financeiro 2019/2021, devidamente assinado pelo Contador da Prefeitura. Consta às fls. 013, Declaração firmada pelo Prefeito Municipal, onde o mesmo declara haver dotações orçamentárias e financeiras para fazer o referido aumento, estando de acordo com a LOA (Lei Orçamentária Anual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), onde não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

Por fim, consta às fls. 016/017, Ata do COPARP, onde o referido Projeto de Lei foi devidamente discutido, votado e aprovado pelos integrantes do Conselho.

www.primaveradoleste.mt.leg.br  
Lauda 4 de 6



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT  
FL. N° 035 RUE A

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 1.036/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "Reduz a carga horária do cargo de Assistente Social e dá outras providências."

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade.**

## III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é **viável, legal e constitucional.**

## IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)  
Lauda 5 de 6



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT  
FL N° 036 RUB P

## V – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Membro

## VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Membro.